

Existirá um Direito à Comunicação? Pós-verdade, Globalização e Teoria Crítica dos Direitos Humanos¹

Isabelly Lopes Medeiros de Paula ²

Emerson Campos Gonçalves ³

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Resumo

O presente artigo investiga o “Direito à Comunicação” a partir de uma perspectiva materialista histórico-dialética, com o objetivo de analisar sua potencialidade como instrumento contra-hegemônico no contexto neoliberal. A pesquisa partirá da crítica à concepção liberal dos direitos humanos, visando responder à seguinte indagação: Como o Direito à Comunicação pode ser reconfigurado como um instrumento contra-hegemônico em um contexto neoliberal, considerando as contradições do sistema econômico e a manipulação da informação na era da pós-verdade? Neste sentido, através da metodologia qualitativa, com análise bibliográfica, busca-se evidenciar que o direito à comunicação deve ser entendido não apenas como um direito formal, mas como uma luta cotidiana alinhada à conscientização de classe e à resistência de movimentos sociais.

Palavras-Chave: Comunicação; Neoliberalismo; Direitos Humanos; Oligopólios Midiáticos;

Introdução

O Direito à Comunicação se apresenta como ponto de inflexão teórico entre os campos Jurídico e da Comunicação Social, usualmente narrado como uma formulação conectada ao que Bobbio (2004, p. 59 e ss.) denomina de Primeira Geração, com eventual associação ao axioma da Liberdade oriunda das revoluções liberais e desenvolvimento da faceta moderna do capitalismo oriunda de leituras kantiana e neokantianas.

Tal afirmação justifica, dentre outros cenários, a dificuldade de uma leitura Materialista Histórico-Dialética deste fenômeno e, portanto, eventuais usos estratégicos de tal prescrição como elemento de tutela de grupos vulneráveis e movimentos sociais na atual conjuntura neoliberal. Desta forma, existe um possível equívoco formativo nos debates sobre o Direito em questão que é: como se dará a reflexão de um Direito à

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, do 25º Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Pós-Graduanda do Curso de Mestrado em Comunicação e Territorialidades (PósCom) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Pesquisadora no LPC CulTE/Fames. E-mail: isabelly.l.paula@edu.ufes.br

³ Professor orientador e líder do LPC CulTE/Fames. Pós-Doutor em Letras (PPGL/Ufes), Doutor em Educação (PPGE/Ufes) e Bacharel em Comunicação Social/Jornalismo (PUC Minas). Professor Permanente no PósCom/Ufes e Professor Titular na Fames. E-mail: emerson.goncalves@fames.es.gov.br

Comunicação que, concomitantemente, precisa ser descrito e repensado na era da pós-verdade (esta, de maneira formal, assegurada inclusive pelo último)?

Neste sentido, o presente artigo tem como escopo fundamental questionar da possibilidade de uma leitura a partir da epistemologia supra, de leitura e concretização do Direito à Comunicação como possibilidade contra-hegemônica no mundo neoliberal. Para tanto, será adotada uma metodologia que abraça a leitura Materialista como compreensão de mundo e das contradições inseridas nas relações sociais e de produção, utilizando a pesquisa bibliográfica para estabelecimento de aproximações reflexivas necessárias, a partir das referências selecionadas, em especial do teórico espanhol Joaquín Herrera Flores.

Direitos Humanos e Globalização: a questão hegemônica

Na contemporaneidade, o discurso acerca dos Direitos Humanos, enquanto esfera de defesa mínima, tem sido alvo comum de críticas pautadas em discursos da extrema-direita, ou de perspectivas que flertam com a supressão da humanidade em prol da lógica neoliberal de eficiência. Tais pontuações, não obstante configurarem grave erro em sede de construção teórica, demonstram a fragilidade de uma tentativa de reconfiguração dos Direitos Humanos a partir de uma epistemologia crítica (e autocrítica).

Seria a matriz liberal de formação do Direito intransponível de ser observada a partir de uma linguagem de enfrentamento? Neste contexto importante salientar a visão de Joaquín Herrera Flores que assevera serem os Direitos Humanos produtos culturais, datados a partir da reconfiguração produtiva do século XV, que apresentam-se como um grande guarda-chuva dogmático, protetor e globalizador de uma pretensa universalidade, a saber, a inerência ao “ser humano”; tal universalidade, na visão do autor mencionado, acaba por ocultar processos de contradições, opressões e exclusões, em prol de um discurso hegemônico que tenta gerar o universal a partir da desconexão com a realidade (FLORES, 2009, p.43); permeados pelos interesses do capitalismo, os direitos na sociedade hodierna demandam atenção específica.

Ora, a lógica globalizante traz, dentro da esfera de sua construção, uma leitura que nos presenteia com uma composição que é, concomitantemente, social e histórica, na qual as diversas formas de trabalho e de vida que atuam em diversos níveis de realidade, nos âmbitos nacionais, mundiais e, também locais (IANNI, 1999, p.16). É no contexto do globalismo que a faceta dos Direitos Humanos como elemento de abstração é, ao certo, uma problemática substancial na tentativa de assegurar a Comunicação como alvo de

tutela estatal de qualidade; o desafio acaba sendo estruturado em uma bifurcação: os Direitos Humanos como elemento de crítica por parte das posturas inquisitoriais capitalistas; e o uso dos elementos de uma era de pós-verdade sobre a real necessidade de uma luta diária pela conquista da defesa pública.

Sobre a temática da pós-verdade, que será trabalhada neste artigo, é possível apresentar a leitura da professora Cátia Guimarães (2023, p.191), que traz a visão de Miguel quando assevera que a “pós” sintetiza um conjunto de fenômenos que emergiram para a consciência pública concomitantemente à disseminação da internet e das mídias sociais, levando a crer que não há possibilidade de estabelecer com segurança qualquer fato e à igualizar todos os discursos como “opiniões” de valor simétrico (MIGUEL, 2022, p. 196). Loureiro e Gonçalves (2021) reforçam essa visão ao lembrar que a pós-verdade marca o rompimento da razão pela Doxa.

Assim, pode-se analisar que a era da pós-verdade é útil na manutenção dos Direitos Humanos como produtos de uma sociedade capitalista hegemônica, seja por impulsionar discursos e debates acerca da “inutilidade” da tutela humanística, ou de apenas reforçar o caráter capitalista de construção dos direitos; nos dois cenários, o jogo absolutista do Direito como reflexo da forma mercadoria ganha contornos de impossibilidade em sede de eventuais adjetivos, a saber: não é possível falar em Direito Humano à Comunicação se a origem da concepção de Direito está vinculada a uma leitura hegemônica liberal que permite que a tutela seja empregada apenas em interesses de desenvolvimento mercantil, retirando a luta cotidiana como janela concreta de atuação dos movimentos sociais.

Segundo Herrera Flores,

[...] o direito é uma técnica particular de domínio social que lida com os conflitos neutralizando-os da perspectiva da ordem dominante [...] que determina *a priori* quem está legitimado a produzi-lo e quais são os parâmetros a partir dos quais julgá-lo (2010, p. 88-89).

Compreensível, assim, posicionamentos teóricos que vislumbram a impossibilidade de real modificação da realidade social a partir da lógica jurídica, o que, em termos de sociedade de classes, apresenta sentido claro em observância do seu caráter superestrutural; todavia, como realizar a atuação cotidiana no contexto do capitalismo sem a crítica e uso contra-hegemônico de um instrumento que serve para reforçar a hegemonia? Cabe, assim, uma leitura Materialista Histórico-Dialética, tal como a apologia de Herrera Flores, a seguir exposta.

A Comunicação como Direito no contexto crítico: por uma leitura Materialista Histórico-Dialética

No contexto histórico contemporâneo é comum observar debates acerca do Direito à Comunicação, as vezes até mesmo relacionado ao Direito de Liberdade de Expressão (ainda que a redundância caia em uma armadilha conceitual temerária, uma vez a inserção do último em debates cunhados pela via conservadora, *right-wing* norte-americana), ou até mesmo da Liberdade de Opinião; correto reconhecer que todas estão abarcadas em sede transacional desde 1946, com a Resolução 49, da ONU, mas as distinções existem e, respeitando as descrições do campo jurídico, precisam ser reconhecidas. O foco deste escrito é a Comunicação que, enquanto Direito Humano, Vanucchi (2018, p.169-170) descreve como o “compromisso com a democratização da informação e com a multiplicidade de vozes, entendendo o direito à informação também como a liberdade que toda pessoa tem de produzir informação e ser ouvida, e não somente de consumir informação produzida por outro”.

Uma vez estipulado o conceito jurídico, em respeito ao método empregado neste, será adequado pontuar uma leitura Materialista Histórico-Dialética da Comunicação em si. Para tanto, as lições de Rafael Grohmann serão precisas, quando afirma que a partir do marxismo não se pode considerar a informação como motor da história, mas sim movida pelas relações sociais, com a centralidade do processo comunicacional a partir do ser humano (GROHMANN, 2018, p.62-63).

Ora, se a Comunicação deve ser vista na radicalidade supra, o sujeito em si não deve estar em uma redoma destituída da historicidade em si. Daí a lembrança de Grohmann (2018, p.66-67) quanto a existência de leituras dentro do marxismo que acabam por trair as concepções da obra original de Marx em detrimento de uma leitura weberiana. É o caso da perspectiva adorniana que insiste em colocar o sujeito como objeto na Indústria Cultural, bem como na insistência da racionalidade instrumental como forma também inserida no “desencantamento do mundo”.

Mesmo equívoco é feito por Habermas que, com sua “Comunicação como consenso”, vê uma alternativa para comunicação da racionalizada instrumental via “ação comunicativa”. Acaba, assim, também caindo em uma leitura weberiana, uma vez que faz apologia por uma atuação coletiva pautada na razão como elemento de intermédio entre os grupos sociais na ágora, no centro do debate republicano e probo, como se a Comunicação tivesse um papel central nas conquistas da “esfera pública”, reduzindo em

demasia a categoria trabalho nos seus escritos; o consenso é o objetivo central de busca, de almejo, devendo se retirar da comunicação em si eventuais presenças de caracteres conflituosos, embates e lutas (GROHMANN, 2018, p.67).

Resta, portanto, o questionamento sobre o que seria a Comunicação dentro do Materialismo Histórico-Dialético. Desde já se faz imperioso mencionar que tal elemento é linguagem, trabalho e mercadoria ao mesmo tempo, tendo papel relevante na circulação mercadológica bem como em todos os processos sociais intermediados pela forma mercadoria, na produção do valor no capitalismo, acelera o desenvolvimento das trocas mercantis (GROHMANN, 2018, p.73). Segundo Harvey (2017, p. 31), “a propensão para a aceleração do capital se relaciona com os domínios da produção e do marketing para transformar fundamentalmente os ritmos da vida cotidiana”

Assim, a comunicação é sempre atividade humana, relacional, sempre conflituosa – de maneira distinta ao weberianíssimo dialético de Habermas – e sempre contraditória. O cotidiano do sujeito social possui, em suas divididas 24 horas, tanto o trabalho como a comunicação como elementos onipresentes, de forma que não há trabalho que não venha a mobilizar comunicação, seria inimaginável isso acontecer se o sujeito histórico se encontra neste momento temporal com a socialização da própria consciência.

Uma vez fixada uma possível visão marxista da comunicação, faz-se necessário passar a um segundo intento dentro deste capítulo. Uma visão crítica do Direito à Comunicação seria possível? Inicialmente isso só seria viável com o caminhar para uma atuação contra-hegemônica da Comunicação, uma vez que, conforme se viu acima, a mesma está no jogo da ampliação do desenvolvimento do sistema produtivo do capital, ao mesmo tempo que funciona como mediação primária do trabalho, ou seja, existe nela a capacidade do desenvolvimento de uma postura consciente contra o sistema de exploração em si.

Desta forma, tal como a linha liberal jurídica assevera, a Comunicação é Direito Humano, que assegura, *a priori*, a participação na esfera pública habermasiana, destacando, mais uma vez, o caráter weberiano de sua obra, uma proximidade grande ao neokantianismo que permeia a fantasia jurídica da universalidade do sujeito de Direito.

Assim, correta uma visão voltada ao que o professor Joaquin Herrera Flores denominou de Teoria Crítica dos Direitos Humanos, ou seja, conforme já explanado, se os mesmos são produtos culturais, é necessária a quebra hegemônica da cultura do capitalismo globalizante para que se assegure a compreensão do Direito como conquista do sujeito histórico, e não como concessão do sistema produtivo para manutenção deste.

Assim, uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos reconhece o caráter quase mitológico das ficções jurídicas liberais, tais como o sujeito de direito, ou axiomas como igualdade e liberdade, em detrimento do vislumbra do conjunto social inserido, jogado na lógica da globalização capitalista, que gera o Direito Humano, produto cultural, como mero artifício retórico, seja na legitimação de conflitos, ou de atuações de grande potências, até mesmo nas leituras unilaterais dos grupos de extrema direita em relação à elementos como a vida ou a liberdade religiosa.

É prudente reconhecer que os Direitos, neste contexto, seriam resultados provisórios de lutas sociais, ou seja, demandaria atuação concreta da materialidade, sobre este ponto que segue o raciocínio.

Neoliberalismo e luta crítica: haveria uma alternativa?

Cabe a reflexão da operacionalidade das lutas diárias, conforme sugerido pela teoria de Herrera Flores, no contexto neoliberal. Para tanto, vale a contribuição de Debossan e Schneider (2022) quando citam uma breve anedota em seu texto sobre a questão da “Produção Social da Ignorância”. Ora, em época de flexibilização do trabalho e dos avanços do capital cada vez mais destituído de forma única, seria a consciência a via de compreensão dos limites da Comunicação como direito liberal, e do seu prisma de possível luta diária, deve se ter cuidado para não se produzir novas questões sem buscar as respostas na prática, já que o “problema persiste e essa esfinge vem produzindo novas charadas. Não as responder é ser devorado por ela. E não sabemos ainda respondê-la”. (SCHNEIDER, *et al.*, 2022, p.120-121).

Assim, permitir a análise do impacto neoliberal na esfera comunicacional é, também, compreender o neoliberalismo como fenômeno social (OLIVEIRA, 2023, p. 4) e, portanto, assegurar uma definição adequada a fins de estabelecer o cenário para atuação crítica em prol do Direito Humano à Comunicação reconfigurado em lutas sociais. Neste cenário, é válida a apropriação de David Harvey, quando o autor conceitua o esqueleto neoliberal afirmando que “os dados sugerem, além disso, que quando os princípios neoliberais conflitam com a necessidade de restaurar ou sustentar o poder da elite, esses princípios são ou abandonados, ou tão distorcidos que se tornam irreconhecíveis”. (HARVEY, 2008, p. 27).

De maneira distinta, Foucault indica uma cisão analítica entre neoliberalismo estadunidense e ordoliberalismo alemão, a fim de estabelecer a distinção entre uma sociedade em nome da economia – a última –, e o indivíduo governável pelo cálculo

econômico (ANDRADE, 2019, p.218). Para fins deste escrito, a visão de Harvey é mais adequada, posto a aproximação materialista por excelência, com consequente reconhecimento da ampliação da política de lucros, cessão de reconhecimento do aumento salarial, e transferência de renda dos mais pobres aos mais ricos (ANDRADE, 2019, p.224). Isso justifica, dentre eventuais outras críticas, a postura de Dardot e Laval, quando os mesmos insistem na questão da subjetivação neoliberal como elemento de análise, visto que o Neoliberalismo irá definir a norma de vida nas sociedades ocidentais, e em todas as sociedades que as seguem no caminho da modernidade. Ele sugere que essa norma impõe que cada um de nós vivamos em um universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas e muda o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16).

Interessante tecer, assim, uma coalisão entre as visões de Flores, Grohmann, Brown e Laval/Dardot acerca dos processos de subjetividade na questão da luta crítica pelos Direitos Humanos. A questão é como movimentar, dentro da lógica do marxismo, a percepção de classe no sentido da produção de uma nova subjetividade, do indivíduo empresarial que não consegue conceber a ação coletiva como sinônimo de consciência em prol da supressão da disputa individualista por direitos que, com os movimentos Identitários, acabam muitas vezes alvo de um sequestro de segmentação, com o mercado reconhecendo pautas individuais com a fantasia da abstração, contendo a própria política, “o neoliberalismo, deste modo, visa limitar e conter o político, apartando-o da soberania, eliminando sua forma democrática e definindo suas energias democráticas.” (BROWN, 2019, p. 70).

Se o cenário hodierno é de esvaziamento da política, de que forma seria possível pensar uma luta crítica, diária, de enfrentamento ideológico e contra hegemônico que pudesse modificar a matriz fundante da própria noção de Direito Humano, e, assim, refletir sobre a Comunicação para além dos diplomas internacionais de tutela?

Em “Teoria Crítica dos Direitos Humanos”, Joaquin Herrera Flores busca uma tentativa, uma proximidade, ao almejar uma alternativa em prol de um Direito crítico, e de um crítico direito. Caminhando em via distinta das leituras althusserianas e pós-althusserianas, e retornando a uma radicalidade pautada na Escola de Budapeste, o autor sustenta que, se as tutelas humanas são frutos de processos culturais, a hegemonia neoliberal insiste em criar um sujeito com um abraço normativo de cunho abstrato,

imperialista e conservador. Somente a partir de uma modificação da percepção em torno da realidade, seria possível uma ressignificação dos Direitos Humanos, posto que “a solidão do centro supõe a dominação e a violência. A pluralidade das periferias supõe o diálogo, a convivência.” (HERRERA FLORES, 2003, p. 293).

Ou seja, uma luta cotidiana pressupõe o reconhecimento da materialidade das relações sociais, de sujeito inserido em classe e no seio neoliberal como alguém preso a pretenda universalidade, com o perdimento do coletivo, no mesmo passo em que cria coletividades artificiais. Isso exige um deslocamento do debate dos direitos, *in casu*, da Comunicação, ao invés de seu processo de efetivação, para a origem das desigualdades do procedimento de conquista e concretude (FLORES, 2009, p.31), “(...) ou seja, do marginalizado, abrem-se caminhos para a emancipação dos excluídos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 30). No mesmo sentido, “a postura da teoria crítica é materialista, de acesso aos bens, e pós-metafísica, de aproximação do real” (POZZATI JUNIOR, HAAGA, 2016, p.186).

Flores (2009) sustenta a modificação da percepção social acerca dos Direitos Humanos, para além da ótica eurocêntrica, em busca de radicalidade periféricas neoliberais, uma possível resposta para atuação conjunta dos grupos e movimentos sociais a partir da percepção da exclusão mútua pelo sistema produtivo, para somente depois pensar e refletir sobre as demandas Identitárias, em outros termos, respeitar o coletivo em sede de exclusão. De acordo com a visão defendida nesse artigo, seria uma possível resposta a era da pós-verdade, um retorno ao contexto da materialidade da opressão mútua como motor para uma luta diária por tutela pública, com o ocupar dos espaços democráticos, e fugindo dos engodos da atuação pautada por mecanismos dos oligopólios de mídia; um retorno a luta cotidiana significa uma mudança de olhar para a democracia virtual, em busca das desigualdades materiais.

Considerações Finais

A linha neoliberal funciona como uma “máquina trituradora” de direitos, em especial os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais. Tal forma de subtração de concessões públicas e avanços no campo da tutela social, em especial pós 1930 com os Direitos Sociais, apenas corrobora as linhas oriundas do Consenso de Washington no sentido de minorar a máquina estatal em detrimento da leitura eficiente do sistema republicano pautado na simbiose entre Estado e Empresariado.

As contradições do sistema econômico se mantêm, e nas novas morfologias do mundo produtivo estão cada vez mais agressivas, cruas, e ideologicamente vinculadas aos processos de retificação e aos fetichismos cotidianos. A outrora classe trabalhadora das formulações teóricas materialistas se mantém, mas o jogo ideológico a sequestra no cotidiano das diversas subtrações de sua consciência. A porosidade do “*self-made*” *man* neoliberal, na qual todos são empreendedores, onde não existe patronato e o colaborador é utilizado como substituto de celetista, resulta numa massa vinculada única e exclusivamente aos milagres da pós-verdade como sinônimo de liberdade plena.

Se a tônica hegemônica é justamente a pós-verdade como a retórica material de uma sociedade de classes, o Direito à Comunicação deve ser visto em uma conjugação de luta diária. Com a complexidade das plataformas digitais, e da Comunicação do século XXI refém de oligopólios, o pensamento que se pauta na radicalidade em prol da defesa de princípios e regras de tutela dos vulneráveis deve, ao mesmo tempo, reconhecer a origem liberal da forma jurídica, e atuar com esta a fim de exercer uma crítica ideológica e prática em prol dos Direitos Humanos.

Para a defesa de um Direito à Comunicação, faz-se necessário repensar a base de formação da norma jurídica em si; se a mesma advém de um composto liberal, como será sua utilização contra o sistema produtivo para proteger os movimentos sociais que tanto demandam guarida? Esta postura ousaria a apresentar uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos em seu aporte empírico, de luta diária, na qual o uso das ferramentas hodiernas seria a fim se explanar as contradições de uma hegemonia que contradiz as formas de defesa, ainda que apenas formalmente para alguns grupos, em detrimento da verdade inquisitorial que retira os avanços sociais e a crítica da miséria do capitalismo.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Daniel Pereira. **O que é o neoliberalismo?** A renovação do debate nas ciências sociais. *Sociedade e Estado* [online]. 2019, v. 34, n. 1, p. 211-239. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

GROHMANN, Rafael. **A comunicação no marxismo**: balizas de um conceito. In: *Revista Eptic*, v.20, n.3, 2018.

GUIMARÃES, Cátia. **Hegemonia, senso comum e ideologia**: contribuições do marxismo para o debate sobre desinformação e ‘pós-verdade’. *Revista Eletrônica Internacional de Economia*

Política da Informação da Comunicação e da Cultura, São Cristovão, v. 25, n. 2, p. 185–207, 2023.

IANNI, Octavio. **A sociedade mundial e o retorno da grande teoria**. In: LOPES, Maria Immacolata (Org.). Epistemologia da comunicação. São Paulo: Loyola, 2003.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência**. Tradução de Carol Proner. Direito e Democracia, vol. 4, n. 2, 2003 – p. 287-304.

HERRERA FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2009..

HERRERA FLORES, J. **Los derechos humanos en el contexto de la globalización: tres precisiones conceptuales**. In: SANCHEZ RÚBIO, D. S.; HERRERA FLORES, J.; CARVALHO, S. de. (Org.). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, 2. ed., p. 72-109.

LOUREIRO, Robson, GONÇALVES, Emerson Campos. (Semi)formação no contexto das fake news e da pós-verdade na sociedade excitada - de Adorno a Türrcke. **Educação em Revista**, v. 37, n. 1, 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. **O jornalismo no novo ambiente comunicacional: uma reavaliação da noção de “jornalismo como sistema perito”**. Tempo Social. v. 34, n. 2, p. 195-216, 2022.

MORETZSOHN, Sylvia e SCHNEIDER, Marco. **Sobre flores, grilhões, consciência e afetos: a disputa pela captura do gosto para desmontar as engrenagens de produção social da ignorância**. Revista EPTIC, v. 24, n.1, p. 107-124, 2022.

OLIVEIRA, Adriano Rodrigues de. **Neoliberalismo e crises da democracia no século XXI: reflexões e alternativas**. In: Kínesis. São Paulo: Vol. XV, nº 39, dezembro 2023, p. 1-31

POZZATTI JUNIOR, Ademar; HAAGA, Valentina Tâmara. **Teoria crítica como abordagem pós-metafísica dos direitos humanos**. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v.18, n.30, p.167-192, jul./dez. 2016.

VANUCCHI, Camilo. **O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil**. In: Galaxia (São Paulo, online), ISSN 1982-2553, n. 38, mai-ago., 2018, p. 167-180.